

ESTADO	MUNICÍPIO	VALOR
	RUY BARBOSA	Cr\$ 800.000,00
	RAFAEL GODEIRO	Cr\$ 800.000,00
	SÃO BENTO DO NORTE	Cr\$ 800.000,00
	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Cr\$ 1.200.000,00
	SÃO PAULO DO POTENGI	Cr\$ 1.200.000,00
	SÃO PEDRO	Cr\$ 1.200.000,00
	SÃO TOMÉ	Cr\$ 800.000,00
	SENADOR ELOY DE SOUZA	Cr\$ 800.000,00
	TAIPU	Cr\$ 800.000,00
	TOUROS	Cr\$ 1.200.000,00
	VERA CRUZ	Cr\$ 800.000,00
TOTAL		Cr\$ 75.600.000,00

PORTARIA Nº 413, DE 31 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e

considerando o Decreto nº 4.804-E, de 16 de maio de 1991, do Governo do Estado do Espírito Santo,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 004705-91-26, resolve:

Reconhecer a situação de Emergência no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

JOSUÉ SETTA

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e

considerando o Decreto nº 059, de 22 de abril de 1991, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 002875-91-85, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Capinzal, Catanduvas, Cunha Porã, Ipumirim, Joaçaba, Maravilha, Nova Erechim, Palma Sola, Peritiba, Quilombo, São Carlos, São José do Cedro, União do Oeste e Videira, todos no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da forte estiagem que assola esses Municípios.

JOSUÉ SETTA

PORTARIA Nº 415, DE 31 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e

considerando o Decreto nº 060, de 22 de abril de 1991, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 002854-91-13, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Anchieta, Marema, Ponte Serrada, Rio das Antas, Urupema e Witmarsum, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos no Estado de Santa Catarina, em virtude de forte estiagem que assola esses Municípios.

(Of. nº 106/91)

JOSUÉ SETTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 17 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 1991, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e pelos Decretos nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e nº 88.147, de 08 de março de 1983, considerando as Leis nºs 8.177 e 8.178, de 10 de março de 1991, que extinguem, entre outros índices, o MVR e dá outras providências,

R E S O L V E: Art. 1º Revoga a Resolução CFN Nº 101/90. Art. 2º - Adotar como Unidade Básica para o cálculo de anuidades, taxas e emolumentos, o valor fixado em cruzzeiros, na Lei nº 8.178, de 10 de março de 1991, para o MVR, mantendo-se os limites máximos previstos na Lei nº 6.994. Art. 3º - Adotar a TR - Taxa Referencial como índice substitutivo ao de correção monetária, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Nacional no seu artigo nº 97 - § 2º. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

ANGELA MARIA REIS
Secretária

(Of. nº 176/91)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Presidência

ATO Nº 552, DE 29 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito o ATO.SCF.GP.º 506/91, de 21 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 24 de maio de 1991, página 9870, bem como a sua Retificação, publicada no Diário Oficial - Seção I, de 29 de maio de 1991, página 10.198.

(Of. nº 175/91)

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Diretoria-Geral de Administração Departamento de Orçamento e Finanças Divisão de Licitações e Contratos

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/91

A Comissão de Licitação designada para proceder à realização da Tomada de Preços referenciada, forma que o item nº 1 foi adjudicado para a firma COLLECTIM MOVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, em razão de menor preço. O item nº 2 não foi adjudicado, por conveniência administrativa, pelas razões exaradas na ata pertinente.

Brasília-DF, 29 de maio de 1991

SERGIO ANTUNES NEVES
Presidente da Comissão

(Of. s/nº)

Secretaria da Cultura Fundação Casa de Rui Barbosa

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Carta-Contrato de prestação de serviços FCRB nº 04/91.
Contratantes: Fundação Casa de Rui Barbosa e Compumag S/A. Máquinas e Sistemas.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção mensal de máquinas de escrever IBM.
Licitação: Convite nº 007/91.
Crédito: Programa de trabalho 0848002120080021.
Valor mensal: Cr\$ 29.416,67 - Empenho 91NE00119, de 24.04.1991.
Valor do contrato: Cr\$ 353.000,00 (global).
Resgate: mensalmente, nos termos da Lei nº 8.178/91.
Vigência: 01.05.1991 a 30.04.1992.
Assinatura: 30.04.1991.

(Of. nº 137/91)

Secretaria da Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a União Federal, através da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SCT/PR e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
REGISTRO: 01.00019.00/91.
OBJETO: Estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnico-científica entre o INPE e a SUDAM.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no D.O.U., e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que